



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 244.650 - MG (2012/0219971-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : BRUNO THORQUETTI FERREIRA BARSONY
ADVOGADO : AMAURI MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : INSTITUTO MAGLI DE ENSINO LTDA
ADVOGADO : PATRICIO DA ROCHA REZENDE JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE JUNTADA DA PETIÇÃO ORIGINAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. O art. 2º da Lei 9.800/99 estabelece o prazo decadencial de cinco dias para entrega dos originais da petição enviada via fax. Não apresentado o original dos embargos declaratórios, não há como ele ser conhecido nesta Corte.

3. Embargos de declaração não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 244.650 - MG (2012/0219971-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : BRUNO THORQUETTI FERREIRA BARSONY
ADVOGADO : AMAURI MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : INSTITUTO MAGLI DE ENSINO LTDA
ADVOGADO : PATRICIO DA ROCHA REZENDE JUNIOR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão que, aplicando a Súmula 182/STJ, não conheceu de agravo em recurso especial.

A agravante junta aos autos os declaratórios por meio de fax, às fls. 228/232, sem juntar o original do recurso, conforme atesta a certidão de fl. 233.

Requer, em juízo de retratação, seja analisado o mérito do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 244.650 - MG (2012/0219971-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : BRUNO THORQUETTI FERREIRA BARSONY
ADVOGADO : AMAURI MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : INSTITUTO MAGLI DE ENSINO LTDA
ADVOGADO : PATRICIO DA ROCHA REZENDE JUNIOR E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): Não há como conhecer os embargos de declaração, pois o recorrente não procedeu à juntada dos originais do recurso, limitando-se a apresentar a petição por meio de fax, conforme certifica o documento de fl. 233.

Nesse sentido, os seguintes precedentes, em situação análoga:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS ESCOADO O QUINQUÍDIO LEGAL. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. PETIÇÃO ORIGINAL. PRAZO DO ARTIGO 2º DA LEI 9.800/99. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 545 do CPC, "da decisão do relator que não conhecer do agravo, negar-lhe provimento ou decidir, desde logo, o recurso não admitido na origem, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557".

2. Não comporta conhecimento o agravo regimental apresentado após exaurido o lapso temporal para a sua interposição, como na hipótese.

3. Ademais, é intempestivo o agravo regimental interposto via fac-símile, caso o original não seja apresentado no prazo previsto no artigo 2º da Lei 9.800/99.

4. É incabível a interposição de agravo regimental desafiando decisão colegiada.

5. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AgRg no AREsp 106.771/PE, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 11/06/2013)

PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. FAC-SÍMILE. ORIGINAL NÃO APRESENTADO. RESPONSABILIDADE DA PARTE. ARTS. 2º E 4º DA LEI N. 9.800/1999. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o recurso interposto via fac-símile quando a peça original não é protocolada no prazo de cinco dias contido no art. 2º da Lei n. 9.800/1999, sendo responsabilidade da parte sua apresentação no prazo, a teor do art. 4º da Lei n. 9.800/1999.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no HC 234.828/RS, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLADO VIA FAX. NÃO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

1. Nos termos dos arts. 2º e 4º da Lei n. 9800/99, o usuário do sistema de transmissão via fac-símile "torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário".

2. In casu, não obstante o envio via fac-símile do recurso, o documento original não foi apresentado ao Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgRg no AREsp 244.125/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 15/04/2013)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA PETIÇÃO ORIGINAL DO FAX. NÃO CONHECIMENTO.

1. O art. 2º da Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999, estabelece o prazo decadencial de cinco dias para entrega dos originais da petição enviada via fax, no caso, não foi apresentado o original do agravo regimental até a presente data, revelando-se a intempestividade do recurso.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 257.019/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 04/04/2013)

Com essas considerações, não conheço dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0219971-7 **EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 244.650 / MG

Números Origem: 10079073875654001 10079073875654002 10079073875654003 79073875654

PAUTA: 13/08/2013

JULGADO: 13/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRUNO THORQUETTI FERREIRA BARSONY
ADVOGADO : AMAURI MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO MAGLI DE ENSINO LTDA
ADVOGADO : PATRICIO DA ROCHA REZENDE JUNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Ensino Fundamental e Médio

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BRUNO THORQUETTI FERREIRA BARSONY
ADVOGADO : AMAURI MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : INSTITUTO MAGLI DE ENSINO LTDA
ADVOGADO : PATRICIO DA ROCHA REZENDE JUNIOR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.